



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA –  
FAMED  
CAMPUS JK



## **ANEXO I DO REGULAMENTO Nº. 2 DE ABRIL DE 2015.**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária da Faculdade de Medicina, relativo à escolha do Diretor e do Vice- Diretor da Faculdade de Medicina Campus JK - FAMED 2015-2019.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Finalidades Da Consulta**

##### **SEÇÃO I**

**Art. 1º** A eleição a ser realizada no dia 12/05/2015 objetiva subsidiar, através de consulta à comunidade acadêmica, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina – Campus JK (FAMED) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

##### **SEÇÃO II**

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** A presente consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme decisão da Congregação da FAMED, em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2015, conforme Portaria nº 16.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta de quatro docentes efetivos, um técnico administrativo e um discente com a seguinte composição:

§ 1º Docentes: Maria Letícia Costa Reis, Etel Rocha Vieira, Frederico Toledo Rocha, Silvio Pereira Ramos Junior ;

Técnico-administrativo: Margarete Marlene de Souza

Discente: Marcus Vinícius Carvalho dos Santos

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - coordenar o processo de consulta;

**II** - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

**III** - lavrar atas de suas reuniões;

**IV** - homologar as inscrições dos candidatos;

**V** - providenciar o material necessário à consulta junto à direção da FAMED;

**VI** - estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;

**VII** - nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;

**VIII** - nomear e instruir a junta apuradora;

**IX** - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;

**X** - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

**XI** - tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMED;

**XII** - julgar os recursos no âmbito de sua competência;

**XIII** - resolver os casos omissos nesse regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS VOTANTES**

**Art. 5º** São votantes os discentes e os servidores dos quadros permanentes de pessoal: do corpo administrativo, do corpo técnico e do corpo docente, que estejam em efetivo exercício na FAMED.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º Os membros do corpo discente da Faculdade de Medicina Campus JK, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2015;

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria da FAMED acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 15 de abril de 2015.

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

## SEÇÃO IV

### DO CALENDÁRIO

**Art. 6º** Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FAMED – para período 2015 – 2019.

Data	Atividade
16/04/2015	Lançamento do Edital das Eleições. Secretaria da FAMED - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal.
16/04/2015 a 21/04/2015	Divulgação para comunidade da FAMED. Secretaria da FAMED - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal.
22/04/2015 a 24/04/2015	Período de inscrição dos candidatos. Local das inscrições: Secretaria da FAMED no Prédio do DCB sala 115 - Campus JK; Horário: 8h às 12 h e de 14h às 18h.
27/04/2015	Análise das Inscrições e Divulgação das Inscrições Deferidas
28/04/2015	Recurso das Chapas Indeferidas
29/04/2015	Análise dos recursos e divulgação do resultado dos recursos
04/05/2015 a 08/05/2015	Período de campanha e debate
12/05/2015	Eleição, escrutinação de votos e divulgação do resultado

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da FAMED devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 12/05/2015, na Sala 101 do Prédio do DCB - Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

## SEÇÃO V

### DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FAMED da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1º do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

## SEÇÃO VI

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e/ou Vice-Diretor, deverá fazer sua inscrição pessoalmente, por escrito, em formulário próprio, preenchido em duas vias destinadas à Comissão Eleitoral (formulário no local), na Secretaria da FAMED, localizada no Prédio do DCB, no campus JK, no período de 22/04/2015 a 24/04/2015, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h.

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.

**Art. 9º** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

**I** - Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.

**II** - Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Art. 7º.

**III** - Cópia do comprovante de efetivo exercício na FAMED, da UFVJM.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 27/04/2015, a partir das 19h.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará no dia 28/04/2015, às 08h, e terminará no mesmo dia às 18h, nas respectivas datas apresentadas no Art. 6º (Calendário). No dia 29/04/2015 haverá divulgação final dos recursos.

**Art. 10º** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

**Art. 11º** No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:

**I** - recibo de entrega da documentação exigida;

**II** - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.

**Art. 13º** Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

## **SEÇÃO VII**

### **DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

**Art. 14º** As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Art. 15º** A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 16º** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia 04/05/2015 e se encerrará no dia 08/05/2015, às 23h59, havendo debate entre candidatos no dia 06/05/2015, conforme calendário, se for o caso.

**Art. 17º** A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS POSTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 18º** O posto de votação será na Sala 101 do Prédio do DCB, do Campus JK, das 08h às 18 horas.

## **SEÇÃO IX**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 19º** No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 21º e 22º.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FAMED ou discentes da FAMED poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

**Art. 20º** Compete à mesa receptora:

**I** - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

**II** - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;

**III** - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

**IV** - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** Compete ao Presidente da mesa receptora:

**I** - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

**II** - dirigir os trabalhos do posto de votação;

**III**- rubricar as cédulas;

**IV** - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;

**V** - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;

**VI** - dirimir as dúvidas que ocorrerem;

**VII** - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Art. 22º** Compete ao Secretário da mesa receptora:

**I** - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

**II** - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Art. 23º** Compete aos demais componentes da mesa receptora:

**I** - cumprir as determinações do Presidente;

**II** - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 24º** Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Art. 25º** A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Art. 26º** A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

## **SEÇÃO X**

### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 27º** A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

**I** - três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);

**II** - urnas vazias;

**III** - cédulas oficiais;

**IV** - canetas e papéis necessários aos trabalhos;

**V** - formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);

**VI** - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

**VII** - material necessário para lacrar a urna;

**VIII** - cabina de votação;

**IX**- cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

**X** - lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão todos o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja

impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE**  
**SEÇÃO I**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 28º** A votação ocorrerá no dia 12/05/2015.

**Art. 29º** O horário de votação será das 08h às 16h, 101 do Prédio do DCB – Campus JK.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

**Art. 30º** Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

**Art. 31º** Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

- I.** o nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II.** em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou carteira de motorista);
- III.** não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV.** ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;
- V.** o votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas um candidato, de acordo com as instruções da cédula;
- VI.** dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar trata-se da mesma cédula rubricada.

**Art. 32º** Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 33º** Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- a.** inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.

- b.** lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c.** mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d.** assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);
- e.** encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

## **SEÇÃO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34º** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Secretaria da Direção da FAMED no dia 08/05/2015.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 11/05/2015.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

## **SEÇÃO III**

### **DA PROPAGANDA**

**Art. 35º** Não será permitida propaganda durante todo o período da votação.

**Parágrafo único:** Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 36º** Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 33 deste regimento.

**Art. 37º** A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

**Art. 38º** A junta apuradora executará o processo de apuração 101 do Prédio do DCB - Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

**Art. 39º** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a. na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- b. na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c. em caso de identificação do eleitor;
- d. em caso de voto em mais de um candidato;
- e. na hipótese de rasura na cédula;
- f. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g. se assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 40º** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, atribuindo o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996, Art 1º§ 4º), e peso de quinze por cento para servidores técnicos e quinze por cento para discentes

**Parágrafo único:** Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo, portanto, segundo turno.

**Art. 41º** Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I** - colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;
- II** - preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III** - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV** - encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por

intermédio da rede da UFVJM, na página da FAMED, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FAMED.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º** Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 13/05/2015 e o prazo final para julgamento encerrará neste mesmo dia.

**Art. 43º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Art. 44º** A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 14/05/2015 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FAMED para publicação final.

**Parágrafo único:** Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes. Comissão Eleitoral.

---

Maria Letícia Costa Reis  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Etel Rocha Vieira  
Vice-Presidente

---

Margarete Marlene de Souza  
Secretário da Comissão Eleitoral

---

Membros da Comissão Eleitoral  
Frederico Toledo Rocha

---

Membros da Comissão Eleitoral  
Silvio Pereira Ramos Junior

---

Membros da Comissão Eleitoral

Marcus Vinícius Carvalho dos Santos